

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/CGU Nº 298 ,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2007**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições que lhes confere o art.87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005, e § 2º do art. 3º e art. 13 do Decreto nº 5.483, de 30 de julho de 2005, Considerando a necessidade de expedir as instruções necessárias para regulamentar a entrega da declaração de bens e valores por todos os agentes públicos;

Considerando a política de modernização dos processos de trabalho na área de gestão de pessoas, com a eliminação do excesso de papéis constantes dos arquivos funcionais dos órgãos e entidades do Governo Federal e aumento da segurança da informação para os servidores; e

Considerando a necessidade de desburocratizar o processo de apresentação de declaração de bens e valores que compõe o patrimônio privado do agente público, exigido no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, para torná-la mais eficiente, econômico e racional, resolvem:

Art.1º Todo agente público, no âmbito do Poder Executivo Federal, como forma de atender aos requisitos constantes no **art. 13 da Lei nº 8.429, 2 de junho de 1992**, e no **art 1º da Lei nº 8.730, 10 de novembro de 1993**, deverá:

I - autorizar o acesso, por meio eletrônico, às cópias de suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, com as respectivas retificações, apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda; ou

II - apresentar anualmente, em papel, Declaração de Bens e Valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no Serviço de Pessoal competente.

§ 1º Consideram-se agentes públicos, para os efeitos desta Portaria, os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, de qualquer nível ou natureza, os empregados públicos, os diretores e empregados de empresas estatais, os agentes que exercem mandato em órgãos e conselhos de caráter deliberativo e aqueles contratados por tempo determinado, nos termos da **Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993**.

§ 2º O agente público deverá autorizar o acesso ou entregar a Declaração de Bens e Valores no prazo de até quinze dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de renda da Pessoa Física.

§ 3º Uma vez autorizado o acesso à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, na forma de inciso I deste artigo, não haverá necessidade de renovação anual da autorização.

§ 4º O agente público poderá cancelar a autorização prevista no inciso I deste artigo, passando a entregar a Declaração de Bens e Valores anualmente em papel, na forma do inciso II.

§ 5º A atualização anual da Declaração de Bens e Valores deverá conter as informações relativas ao ano anterior.

Art. 2º A autorização de que trata o inciso I do art. 1º deverá ser realizada por meio de preenchimento do Formulário de Autorização de Acesso à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º A apresentação da Declaração de que trata o inciso II do art. 1º deverá ser realizada nos termos do Formulário de Declaração de Bens e Valores, constante do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A obrigação de que trata o art. 1º aplica-se, também, no momento da posse e exercício e na data em que o agente público deixar o mandato, cargo, emprego ou função.

Art. 5º As informações apresentadas pelo agente público ou recebidas da Secretaria da Receita Federal do Brasil serão acessadas somente pelos servidores dos órgãos de controle interno e externo para fins de análise da evolução patrimonial do agente público.

Art. 6º O sigilo das informações patrimoniais do agente público deverá ser preservado por todos que tenham acesso às Declarações, inclusive servidores dos serviços de pessoal e dos órgãos de controle interno e externo, ficando sujeitos os infratores, em caso de violação, às sanções penal, civil e administrativa previstas em lei.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JORGE HAGE SOBRINHO

Ministro de Estado do Controle e da Transparência

ANEXO I

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA
--	---

DADOS PESSOAIS DO SERVIDOR		
NOME:		
MATRICULA SIAPE:	CPF:	
CARGO/FUNÇÃO:		CÓDIGO:
UNIDADE DE LOTAÇÃO/:		RAMAL

AUTORIZAÇÃO

Autorizo, para fins do cumprimento à exigência contida no § 4º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 1992, o acesso às declarações anuais apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as respectivas retificações, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º do decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005.

, / /
Assinatura do servidor

Código do Cargo ou Função = NES, DAS, GR, FCT, FG, CD, CAS, CCD, CCT, CGE.

ANEXO II			
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES (Lei nº 8.429/92 e Decreto nº 5.483/2005)			
<input type="checkbox"/> Declaração de Ingresso		Preencher os itens 1, 2, 8, 9, 11 e 12	
<input type="checkbox"/> Declaração de desligamento		Preencher todos os itens	
<input type="checkbox"/> Declaração de atualização anual		Preencher todos os itens, com informações relativas aos rendimentos auferidos no exercício anterior e ao patrimônio do último dia do exercício anterior	
1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO			
CPF	TÍTULO ELEITORAL	DATA DE NASCIMENTO	
NOME			
ENDEREÇO			
TIPO	LOGRADOURO		
NÚMERO	COMPLEMENTO (apta.sala,bloco)	BAIRRO/DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO	UF	DDD	TELEFONE
2. DEPENDENTES			
CPF	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	DATA DE NASCIMENTO	
3. RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR			
NOME DA FONTE	CNPJ	RENDIMENTOS - R\$	

PAGADORA			
TOTAL			
Informar Principal fonte pagadora:	CNPJ:		

4.RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES					
NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ	CPF DO DEPENDENTE	RENDIMENTOS-R\$		

TOTAL

5.RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR

MÊS DE RECEBIMENTO	RENDIMENTOS-R\$				
JAN		PESSOA FÍSICA (A)	EXTERIOR (B)	TOTAL RENDIMENTOS - R\$	
FEV					
MAR					
ABR					
MAI					
JUN					
JUL					
AGO					
SET					
OUT					
NOV					
DEZ					
TOTAL					

6.RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

CPF	RENDIMENTOS-R\$				
		PESSOA FÍSICA (A)	EXTERIOR (B)	TOTAL RENDIMENTOS - R\$	

TOTAL					
TIPO: Imóveis – Terreno, apartamento, casa, loja, outros; veículos, embarcações, semoventes, dinheiros, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior					
9. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS					
Discriminar Dívidas e ônus reais - nome do beneficiário ou credor		SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO-R\$			
		ANO DE 2004	ANO DE 2005		
TOTAL					
10. INFORMAÇÕES DO CÔNJUGUE E DEMAIS DEPENDENTES					
CPF	RENDIMENTOS R\$				
11. BENS DO CONJUGE E DEMAIS DEPENDENTES					
Os bens do conjuge e demais dependentes estão informados acima?			() sim	() não	
Caso negativo discriminar abaixo					
DISCRIMINAÇÃO BEM/DIREITO informar: DATA, VALOR DE AQUISIÇÃO E DE ALIENAÇÃO (informar destinatário com CPF), QUANDO FOR O CASO			SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO-R\$		
DESCRIÇÃO DO BEM/DIREITO	CPF	TIPO	ANO DE 2005	ANO DE 2006	
12. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS DO CONJUGE E DEMAIS DEPENDENTES					
As dívidas e ônus reais do conjuge e demais dependentes estão informados acima?			() sim	() não	
Caso negativo discriminar abaixo					
DISCRIMINAÇÃO			SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO-R\$		
DESCRIÇÃO DA DÍVIDA	CPF	TIPO	ANO DE 2005	ANO DE 2006	
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE FORMULÁRIO SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE ESTOU CIENTE DE QUE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS PODERÁ ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, PENAL E CIVIL					
Local:					
Data:					
Assinatura do agente público:					

CPF:				
Proposta para recebimento do formulário				
1) em papel				
2) desenvolvimento de sistema via internet para preenchimento de cada servidor - obrigatório até 30 dias após prazo da SRF.				

D.O.U., 11/09/2007 - Seção 1, Pág 51 a 53